

TERMO DE ACORDO PARA REPOSIÇÃO DAS ATIVIDADES REPRESADAS POR PARTICIPAÇÃO EM GREVE

Com fundamento nas disposições contidas na Cláusula Décima Quarta do Termo de Acordo nº 11/2024, da Secretaria de Relações de Trabalho, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, assinado em 27 de junho de 2024, os signatários do presente Termo de Acordo para reposição de atividades represadas em decorrência de participação em movimento grevista, doravante denominado Termo de Acordo, firmam as cláusulas abaixo e fazem constar as seguintes informações para a sua plena efetivação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

AUTARQUIA ACORDANTE: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 16.888.315/0001-57, representada por seu Reitor, Professor Heron Laiber Bonadiman, inscrito no CPF sob o nº 055.901.047-85, com sede Rodovia MGT 367 - Km 583, n.º 5000 – Alto da Jacuba em Diamantina/MG – CEP.: 39.100-000

SINDICATO ACORDANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Instituições Federais de Ensino - Sindifes, pessoa jurídica de direito privado, sediado à Avenida Antônio Abrahão Caram, 620/salas 01 a 08 – Bairro São José – Pampulha, Belo Horizonte – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 42.781.104/0001-20, neste ato representado por sua Coordenadora Geral Cristina del Papa, servidora pública, inscrito no CPF sob o nº 563.739.026-68, Matrícula SIAPE nº 11442557.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

É objeto deste Termo de Acordo a compensação de trabalho com a reposição das atividades represadas pelos servidores técnico-administrativos em educação, em decorrência da greve iniciada em 11/03/2024 e encerrada em 01/07/2024 de acordo com o Ofício DEC 014/2024 e Ofício DEC 049/2024, ocorrida na UFVJM, conforme plano de trabalho previsto na cláusula quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PARTICIPANTES

Os participantes do presente Termo de Acordo são todos os servidores técnico-administrativos em educação que aderiram ao movimento grevista descrito na cláusula segunda.

ni
Quint

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

Parágrafo primeiro. Os servidores técnico-administrativos em educação que aderiram ao movimento grevista deverão elaborar, em conjunto com a chefia imediata, plano de trabalho de modo a garantir a reposição das atividades represadas, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Quinta, conforme modelo estabelecido no Anexo I.

Parágrafo segundo. O plano de trabalho é individual e obrigatório, devendo ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura deste Termo.

Parágrafo terceiro: As atividades represadas em virtude da paralisação decorrente do exercício do direito de greve deverão ser repostas de acordo com o plano individual acordado entre o servidor e sua chefia.

Parágrafo quarto. A reposição das atividades represadas não gerará retribuição financeira adicional em favor do servidor.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA A REPOSIÇÃO DAS ATIVIDADES REPESADAS

A reposição das atividades represadas deverá ser efetuada no prazo de até 06 (seis) meses, a contar da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA NOTIFICAÇÃO

A UFVJM reconhece que foi previamente notificada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, acerca do movimento grevista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

Parágrafo primeiro. A chefia imediata do servidor deverá acompanhar o cumprimento do cronograma de reposição das atividades represadas, conforme pactuado no plano de trabalho, e comunicar qualquer descumprimento aos termos deste Termo de Acordo, à área de gestão de pessoas, que por sua vez, comunicará à direção do SINDIFES.

Parágrafo segundo. O cumprimento do plano de trabalho será atestado pela chefia imediata, ao final do prazo estabelecido na cláusula quinta ou após o cumprimento da reposição das atividades represadas, conforme modelo estabelecido no Anexo II.

Parágrafo terceiro – A UFVJM e o SINDIFES se comprometem a negociar em caráter permanente, com objetivo de sanar conflitos e superar problemas que possam surgir nos prazos estabelecidos pelo presente Termo de Acordo.

ni
Quin

CLAÚSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

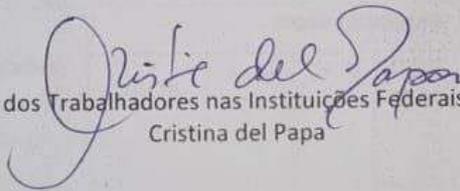
Os casos omissos neste Termo de Acordo serão tratados e dirimidos pela Reitoria e Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, com participação do SINDIFES.

E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam este Termo de Acordo em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Diamantina/MG, 27 de agosto de 2024.



Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Professor Heron Laiber Bonadiman



Sindicato dos Trabalhadores nas Instituições Federais de Ensino
Cristina del Papa

ANEXO I

Plano de trabalho para reposição das atividades represadas durante o movimento grevista

I. Identificação

Matrícula do Servidor:

Nome do Servidor:

Setor/Unidade de Localização:

II. Planejamento das atividades represadas a serem compensadas

Lista das Atividades	Prazo planejado					
	Jul/24	Ago/24	Set/24	Out/24	Nov/24	Dez/24

Data: ___/___/___

Assinatura do Servidor

Assinatura da Chefia

ANEXO II
TERMO DE ATESTO

Atesto, na presente data, o cumprimento da reposição das atividades do servidor (a) XXXXXXX, nos termos do plano de trabalho firmado em decorrência do Termo de Acordo assinado em XX/XX/2024 entre a XXX e o XXX.

Data: ____/____/____

Assinatura da Chefia